



CONTRATO N. 011/2014/SAAF/SEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrito no CNPJ sob o n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelos Senhores **JONIL VITAL DE SOUZA**, Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG. 453059 SSP/MT, portador do CPF n. 329.099.421-04 e **MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA**, Secretária Adjunta de Administração Fazendária - SAAF, inscrita no RG n. 11026600-6, SSP/SP, portadora do CPF n. 048.253.438-99, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, Telefone : (65) 3624-1389 - e-mail : recepcao@geoeste.com.br inscrita no CNPJ sob o n.º 06.928.948/0001-98, estabelecida na Rua Generoso Malheiros, Nº 748 – Sala 01 - Bairro Cidade Verde, CEP.: 78028-685 em Cuiabá – MT. , denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio **JOSÉ ROBERTO RIBEIRO**, devidamente inscrito no Registro Geral sob o Nº 6759092 SSP/SP, inscrito do CPF sob o n.º160.846.674-49, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N.º 012/2013/SENF/SEFAZ**, fundamentado nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **CONTRATO**, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para realização, por demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços tubulares profundos, nas interligações poço-reservatório e equipamentos com fornecimento de materiais nas Unidades da Secretaria de Estado de Fazenda: sede (Cuiabá-mt), PF Flávio Gomes (Cuiabá-MT), Gard- Distrito Industrial (Cuiabá-MT), PF Henrique Peixoto (Alto Araguaia-MT), PF Benedito de Souza Corbelino (Itiquira-MT), PF Josafá Rodrigues Jacob (Comodoro-MT), PF Cachimbo (Guarantã do Norte-MT), PF Frederico Campos (Vila Rica – MT), PF Itacaiú (Cocalinho-MT), conforme especificações e quantidades descritas nos Anexos e na Cláusula Segunda do presente Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Pregão Nº 012/2013/SENF/SEFAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Do objeto e da sua descrição:

Contratação de empresa especializada para realização, por demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços tubulares profundos, nas interligações poço-reservatório e equipamentos por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições e especificações técnicas abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

GCON/CAC
SAAF/SEFAZ/MT.

Folha Nº

350

8

ITEM	SECID/SINAPI	PLANILHA ORÇAMETARIA ESTIMATIVA				
		ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	P.UNIT.	P.TOTAL
0		Manutenção Preventiva e corretiva				
1.0	COMP.PROPRIA	Mobilização e desmobilização de equipamentos	UN	1	800,00	800,00
2.0	COMP.PROPRIA	Transporte de equipamentos por km rodado	KM	4.000,00	2,10	8400,00
3.0	COMP.PROPRIA	Limpeza e desenvolvimento de poço tubular profundo com compressor de ar e desinfecção com produto químico	UN	14	1650,00	23100,00
4.0	COMP.PROPRIA	Teste de vazão com medição de nível dinâmico e estático e ensaio de recuperação	UN	14	1380,00	19320,00
5.0	COMP.PROPRIA	Análise físico, químico e bacteriológico da água	UN	14	332,00	4648,00
6.0	COMP.PROPRIA	Fornecimento e instalação de dosador de cloro até 4m³/h	UN	1	1474,00	1474,00
7.0	COMP.PROPRIA	Serviço de limpeza e desinfecção de caixa d'água, com esgotamento, aplicação de bactericida, escovação de alta pressão para retirada de sujeira incrustada	M³	25	166,00	4150,00
8.0	COMP.PROPRIA	Serviço de limpeza de fossa com retirada de detritos em um volume de 8 M³ por viagem.	UN	17	186,00	3162,00
9.0	COMP.PROPRIA	Fornecimento de água potável em caminhão pipa 10.000 L	Un	10	267,80	2678,00
10.0	COMP.PROPRIA	Fornecimento e instalação de tubo edutor DN-40 x 4 mts	M	50	25,20	1260,00
11.0	COMP.PROPRIA	Fornecimento e instalação de luva edutora de bronze 1.1/2"	Un	30	35,00	1050,00
12.0	COMP.PROPRIA	Fornecimento e instalação de conj. Moto bomba submersa de 1.5 hp a 2,0 hp, 220 volts trif.	UN	2	2102,00	4204,00
13.0	COMP.PROPRIA	Fornecimento e instalação de Conj moto bomba submersa de 2,5 HP a 3,0 hp, 220 volt, trifásica	UN	2	2657,00	5314,00
14.0	COMP.PROPRIA	Fornecimento e instalação de Conj moto bomba submersa de 4,5 HP a 5,0 hp, 220 volt, trifásica	UN	1	3291,43	3291,43
15.0	COMP.PROPRIA	Fornecimento e instalação de Pannel de comando 2,5 a 03 HP, 220 volts trif.	UN	2	1165,00	2330,00
16.0	COMP.PROPRIA	Serviço de rebobinagem de motor 02 cv	UN	2	927,00	1854,00
17.0	COMP.PROPRIA	Serviço de rebobinagem de motor 03 cv	UN	2	1203,00	2406,00
18.0	1.15.150.041-0	Fornecimento e instalação de tubo PVC roscavel ¾"	M	60	8,70	522,00
19.0	1.15.150.029-0	Fornecimento e instalação de tubo PVC roscavel ¾"	UN	25	3,70	92,50
20.0	74217/002/SINAPI	Fornecimento e instalação de hidrômetro multijato de 2,5 a 5 m³/h	UN	1	133,17	133,17
21.0	COMP.PROPRIA	Fornecimento e instalação de tampa de ferro para poço	UN	5	92,00	460,00
22.0	73949/006/SINAPI	Fornecimento e instalação de torneira de metal ¾" para uso geral	UN	7	49,70	347,90
23.0	72674/SINAPI	Fornecimento e instalação de niple duplo galv. 1. ¼"	UN	7	15,90	111,30
24.0	72673/SINAPI	Fornecimento e instalação de niple duplo galv. 1. 1/2"	UN	7	18,00	126,00

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

25.0	72650/SINAPI	Fornecimento e instalação de bucha de redução galv. 1.1/2"x1/4"	UN	7	31,40	219,80
26.0	72651/SINAPI	Fornecimento e instalação de bucha de redução galv. 1.1/2"x1.1"	UN	7	30,20	211,40
27.0	72618/SINAPI	Fornecimento e instalação de luva galv. 3/4"	UN	7	10,80	75,60
28.0	72611/SINAPI	Fornecimento e instalação de luva galv. 1.1/2"	UN	7	21,50	150,50
29.0	72577/SINAPI	Fornecimento e instalação de cotovelo sold. 40 mm	UN	7	8,80	61,60
30.0	72579/SINAPI	Fornecimento e instalação de cotovelo sold. 50 mm	UN	7	9,50	66,50
31.0	72647/SINAPI	Fornecimento e instalação de luva de correr PBA 60 mm	UN	7	17,80	124,60
32.0	72791/SINAPI	Fornecimento e instalação de adaptador curto sold. 40 mm x 1.1/4" LR	UN	7	20,60	144,20
33.0	72787/SINAPI	Fornecimento e instalação de adaptador curto sold. 50 mm x 1.1/2" LR	UN	6	26,70	160,20
34.0	83704/SINAPI	Fornecimento e instalação de Chave bóia vazão total 1.1/2	UN	7	112,40	786,80
35.0	COMP.PROPRIA	Fornecimento e instalação de colar tomada PVC 60x3/4"	UN	7	10,00	70,00
36.0	1.15.110.018.0	Fornecimento e instalação de registro de esfera sold. 50 mm	UN	7	41,40	289,80
37.0	1.15.110.017.0	Fornecimento e instalação de registro de esfera sold. 32 mm	UN	7	24,70	172,90
38.0	74182/001/SINAPI	Fornecimento e instalação de registro de gaveta 1.1/2"	UN	7	85,10	595,70
39.0	73795/003/SINAPI	Fornecimento e instalação de válvula de retenção vertical 1.1/4"	UN	7	68,70	480,90
40.0	COMP.PROPRIA	Fornecimento e instalação de cabo elétrico 3x4 mm	M	50	12,40	620,00
41.0	COMP.PROPRIA	Fornecimento e instalação de cabo elétrico 3x6 mm	M	50	15,00	750,00
42.0	COMP.PROPRIA	Fornecimento e instalação de cabo elétrico 3x1,5 mm	M	50	6,90	345,00
43.0	74130/004/SINAPI	Fornecimento e instalação de disjuntor tripolar 20 amp	UN	7	69,50	486,50
44.0	72327/SINAPI	Fornecimento e instalação de fusível diazed de 20 amp	UN	7	3,50	24,50
45.0	COMP.PROPRIA	Fornecimento e instalação de rele de nível inferior e falta de fase 220 volts	UN	7	124,50	871,50
46.0	COMP.PROPRIA	Fornecimento e instalação de contactor CWM 25, 220 volts	UN	7	173,10	1211,70
47.0	COMP.PROPRIA	Fornecimento e instalação de rele térmico de 11 a 25 amp	UN	7	120,80	845,60
48.0	COMP.PROPRIA	Fornecimento e instalação de amperímetro analógico de medição indireta	UN	7	95,80	670,60
49.0	COMP.PROPRIA	Fornecimento e instalação de bucha de mancal superior	UN	4	278,00	1112,00
50.0	COMP.PROPRIA	Fornecimento e instalação de bucha mancal inferior	UN	4	285,00	1140,00



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

- Posto Fiscal Henrique Peixoto (Alto Araguaia-MT),
- Posto Fiscal Benedito de Souza Corbelino (Itiquira-MT),
- Posto Fiscal Josafá Rodrigues Jacob (Comodoro-MT),
- Posto Fiscal Cachimbo (Guarantã do Norte-MT),
- Posto Fiscal Frederico Campos (Vila Rica – MT),
- Posto Fiscal Itacaiú (Cocalinho-MT),

2.2.1. DEFINIÇÕES

2.2.1.1. Manutenção ou Conservação Preventiva: Conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo(s) operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.

2.2.1.2. MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO CORRETIVA:

Conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

2.2.2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços especializados na manutenção preventiva e corretiva de poços tubulares profundos, em Unidades da Secretaria de Estado de Fazenda, que serão demandados pela fiscalização da SEFAZ, conforme necessidade, mediante Ordem de Serviço.

2.3.1. AS MANUTENÇÕES CORRESPONDEM A:

1. Manutenção preventiva:

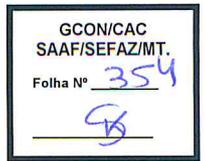
- 1.1.1. Limpeza e desenvolvimento com compressor de ar e desinfecção com produto químico,
- 1.1.2. Teste de vazão com medição de nível dinâmico e estático e ensaio de recuperação;
- 1.1.3. Análise física, química e bacteriológica da água;
- 1.1.4. Colocação de dosador de cloro e filtro de cavalete se necessários,
- 1.1.5. Limpeza de caixas d água.

2. Manutenção corretiva:

2.1. Corresponde ao fornecimento e substituição de peças e equipamentos elétricos e hidráulicos que apresentarem defeitos durante a manutenção preventiva ou não e que deverão ser fornecidos e



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF



instalados pela empresa contratada de maneira que o poço seja entregue à SEFAZ em comprovado funcionamento dentro das normas e especificações aqui descritas.

2.4. NORMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

a) Todos os serviços deverão seguir rigorosamente as prescrições das Normas Técnicas Brasileiras nas suas versões mais recentes.

A Contratada se obriga a manter na obra todos os equipamentos de proteção individual "EPI" e de proteção coletiva "EPC" necessários à execução dos serviços, sendo estes em bom estado de conservação. Deverão ser observadas as normas pertinentes ao assunto, em especial as NR-08, NR-09, NR-16 e NR-18 do Ministério do Trabalho.

Antes do início de serviços de manutenção de poços tubulares, deverá ser realizado o processo de desenergização dos mesmos. Esta medida visa garantir a segurança do profissional que realizará os serviços de manutenção dos equipamentos.

b) A preparação dos acessos e plataforma para a instalação dos equipamentos, transporte ida e volta, montagem e desmontagem do canteiro de obra são por conta da contratada. Em relação à disposição das ferramentas, dos materiais e equipamentos, estes, deverão estar arrumados e organizados.

c) A área do poço onde serão executados os serviços deve ser isolada para não permitir o acesso de pessoas não autorizadas e adotadas medidas de segurança para evitar acidentes.

d) É responsabilidade da empresa contratada, a vigilância da área de execução dos serviços e o fornecimento de energia elétrica.

e) A empresa será considerada instalada e apta ao início dos serviços após a fiscalização da SEFAZ constatar na área do poço: a perfuratriz, equipamento, ferramental e materiais com capacidade e em quantidade suficientes para assegurar a execução dos trabalhos.

f) A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário (GOPI/CLOG/SAAF), devidamente credenciado através de Portaria da Secretaria de Estado de Fazenda.

g) À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.

h) A fiscalização de que trata este Memorial não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

i) A SEFAZ se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.

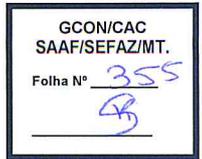
j) Deverão os serviços ser devidamente registrados e apresentados à SEFAZ:

- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA–MT.

- Relatório com parecer técnico: Todas as atividades dos poços deverão ser gerenciadas por um geólogo.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF



2.4.1. Manutenção Preventiva

2.4.1.1 Limpeza, Desenvolvimento e Desinfecção de Poços

- a) O desenvolvimento do poço deverá ser obrigatório com a finalidade de remover o material mais fino e assegurar o máximo de produtividade, principalmente nos aquíferos não consolidados.
- b) O método de desenvolvimento será escolhido pelo perfurador levando-se em conta as condições encontradas durante a perfuração e construção do filtro e pré-filtro. O método escolhido deverá ser devidamente justificado em relatório e previamente aprovado pela fiscalização.
- c) A área em volta do poço deverá ser completamente limpa e restaurada retirando-se todos os materiais estranhos tais como: ferramentas, madeiras, cordas, fragmentos de qualquer natureza, tinta de vedação e espuma, antes de ser desinfectado.
- d) A desinfecção deve ser feita com solução de cloro (HTH) que permita se ter um teor residual de 5 ppm de cloro livre, com repouso mínimo de 2 hs.

2.4.1.2 Teste de vazão e ensaio de recuperação

- a) Após a conclusão do trabalho de desenvolvimento do poço, deverá ser executado o teste de bombeamento, com o fornecimento do máximo de informações sobre o seu desempenho.
- b) Antes do início do teste deverá ser medido o nível estático. O rebaixamento de nível deverá ser acompanhado com medidas dos valores das correspondentes vazões, tomadas em intervalos regulares de 15 minutos.
- c) O tempo mínimo de duração do teste será de 24 horas ou aquele necessário para que haja a estabilidade teórica do nível dinâmico com a vazão retirada pela bomba.
- d) Deverá ser apresentado relatório minucioso do teste, com apresentação de todos os resultados necessários para adequação da bomba e para conhecimento do provável desempenho do poço.
- e) O procedimento do teste de recuperação consiste na medida da velocidade de recuperação do nível estático original do poço.
- f) O teste de recuperação será dado por concluído quando o nível da água retornar à posição original ou próxima do Nível Estático (NE) inicial.

2.4.1.3 Análise Bacteriológica e Físico-Química

- a) A coleta de amostra deve ser realizada 24 hs após a desinfecção do poço. Os seguintes procedimentos devem ser adotados:
 - a.1) Bombear a água durante aproximadamente 1 hora;
 - a.2) Fazer a desinfecção da saída da bomba com solução de hipoclorito de sódio a 10%, deixando escorrer a água por mais ou menos 5 minutos;
 - a.3) Proceder à coleta da amostra, segurando o frasco próximo à base na posição vertical, efetuando o enchimento.
 - a.4) Deixar espaço vazio para possibilitar a homogeneização da amostra.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF



b) As amostragens para análises bacteriológicas devem ser feitas antes da coleta para outro tipo de análise.

c) A amostragem deve ser feita utilizando-se de frascos de vidro neutro ou plástico autoclavável, não tóxico, boca larga e tampa a prova de vazamento.

d) O período entre a coleta e o início das análises bacteriológicas não deve ultrapassar 24 hs e a sua conservação é feita em refrigeração à temperatura de 4° a 10° C.

e) A coleta de amostra para análise físico-química deve ser realizada em frascos de polietileno, limpos e secos, com capacidade mínima de um litro, devidamente vedados e identificados, devendo-se enxagüá-los duas a três vezes com a água a ser coletada e completar o volume da amostra.

f) As amostras devem ser registradas em fichas próprias com as seguintes informações: local, poço, ocorrência de fenômenos que possam interferir na qualidade da água, data, horário da coleta, volume coletado, determinações efetuadas no momento da coleta – temperaturas, condutividades, pH e cloro residual; nome do responsável pela coleta.

2.4.1.4 Dosador de Cloro

Conforme necessidade e mediante ordem de serviço expedida pela fiscalização da SEFAZ, deverão ser instalados dosadores de cloro na saída dos poços tubulares.

Antes de adquiridos e instalados deverão ser apresentadas amostras dos materiais à fiscalização para avaliação e aprovação.

2.4.1.5 Limpeza de caixas d'água

Deverão ser executados serviços de limpeza em caixas d'água, conforme demanda da fiscalização da SEFAZ.

Serão executados: Limpeza e remoção de detritos, resíduos sólidos (folhas, animais e insetos mortos ou em decomposição), desobstrução de tubulação e desinfecção dos reservatórios d'água. Pulverização de hipoclorito de sódio à razão de 200 mg de cloro ativo por m² de parede, para completa desinfecção dos reservatórios d'água. Higienização alternada dos reservatórios superiores dos locais, sempre que tecnicamente possível, para não faltar água aos usuários durante os serviços.

Outras técnicas de limpeza, higienização e desinfecção deverão ser apresentadas à fiscalização da SEFAZ que fará avaliação e aprovação.

2.5 Manutenção Corretiva

2.5.1 Substituição de Materiais e Equipamentos Elétricos e Hidráulicos

a) As manutenções corretivas correspondem à substituição de materiais e equipamentos elétricos e hidráulicos, que deverão ser fornecidos e instalados pela empresa contratada de maneira que o poço seja entregue à SEFAZ em comprovado funcionamento dentro das normas e especificações aqui descritas.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

GCON/CAC
SAAF/SEFAZ/MT.

Folha Nº 357
45

b) A escolha do tipo do equipamento mais adequado e de suas características será feita pela GOPI, com assistência técnica do perfurador, ou de parecer especializado, à vista das necessidades de consumo, altura manométrica, tempo diário de bombeamento, suprimento de energia no local, disponibilidade resultante oferecida pelo poço perfurado, etc.

c) Os equipamentos e materiais compreendem:

- Bomba submersa com as características especificadas na forma acima.
- Toda a instalação elétrica necessária para colocá-la em funcionamento (cabos, fios, cordoalhas, conduites, condutores, quadros de comando, chaves, fusíveis, caixas, disjuntores, sinalizadores, avisos, postes, cruzetas, isoladores, transformadores, etc.). Os quadros de comando deverão ficar protegidos em painel dentro do cômodo da casa de bomba, ou externamente, em abrigo devidamente protegido.
- Toda a instalação hidráulica necessária para trazer a água desde o nível dinâmico até a boca do poço (tubulações de ferro galvanizado ou PVC, conexões, registros, válvulas, etc.).

d) O recebimento do poço está condicionado ao teste do equipamento não só para verificar seu funcionamento como para comprovar o desempenho do poço.

2.6. Limpeza

A área de execução dos serviços deverá ser mantida limpa permanentemente, evitando-se acúmulo de materiais e detritos, principalmente nos locais de trânsito.

Atenção especial deverá ser dada à constante retirada e correta deposição de materiais que possam ocasionar acidentes, tais como tábuas com pregos, pontas de ferro, etc.

2.7 Relatório dos trabalhos

Ao final dos serviços de manutenção preventiva a contratada deverá elaborar e apresentar à GOPI relatórios técnicos completos sobre os trabalhos desenvolvidos, compreendendo:

- a) Descrição técnica dos poços, seus equipamentos e sua localização;
- b) Relatório técnico detalhado dos serviços de manutenção realizados, inclusive relatório fotográfico, apresentação gráfica ou analítica do teste de bombeamento para determinação do rebaixamento e da recuperação, assinado pelo responsável técnico pelos serviços;
- c) laudo conclusivo da análise físico-química-bacteriológica da água;
- d) laudo justificativo sobre a escolha do equipamento/material de extração de água, quando se fizer necessário.

Este relatório deverá ser entregue junto com a fatura mensal. O formato do relatório será apresentado pela contratada e aprovado pela GOPI logo após o recebimento da ordem de serviço.

2.8. Aceitação

- a) As condições para aceitação será feita pela fiscalização que procederá inspeção visual às condições dos serviços quando da entrega dos mesmos.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

GCON/CAC
SAAF/SEFAZ/MT.
Folha Nº 358

RS

- b) Os locais de execução dos serviços deverão ser entregues totalmente limpos e sem entulhos, devendo oferecer total e plena condições de operacionalidade.

2.9 Procedimentos

2.9.1.1 Manutenção preventiva

2.9.1.2 Equipamento de bombeamento - desinstalação

- a) Remover o equipamento de bombeamento do poço tubular, composto de moto-bomba e tubulação edutora;
- b) Realizar a inspeção visual do equipamento, compreendendo fixações, vedações, componentes eletro-mecânicos e demais componentes;
- c) Realizar a inspeção visual da tubulação edutora e proceder à substituição de eventuais tubos danificados.

2.9.2 Tubulação de revestimento

- a) Realizar a instalação de compressor com tubulação lateral para injeção de ar e injetor posicionado no fundo do poço;
- b) Aplicar desincrustante biodegradável dissolvido em água para remoção de partículas de argila ou incrustações ferruginosas. Seguir as recomendações do fabricante quanto ao repouso do poço;
- c) Realizar serviços de limpeza e extração de materiais e desenvolvimento através de bombeamento e turbilhonamento alternadamente da água, pelo período de 6h a 8h.

2.9.3 Desinfecção da água

- a) Aplicar desinfetante clorado (hipoclorito desódio ou cálcio) em quantidade correspondente para desinfecção do poço;
- b) Deixar em repouso pelo período de 2h;
- c) Após a desinfecção do poço, o nível de C.R.L. (cloro residual livre) do poço deverá ser de, no mínimo, 0,5mg/l.

2.9.4 Equipamento de bombeamento – reinstalação

- a) Re-instalação do sistema de bombeamento, composto de moto-bomba submersa, tubulação edutora e instalações elétricas pertinentes;
- b) Revisão do conjunto moto-bomba submersa;
- c) Realizar testes de vazão utilizando o conjunto moto-bomba submersa, pelo período de 30h, seguido do teste de recuperação de níveis, pelo período de 4h;
- d) Realizar a medição dos níveis estáticos e dinâmicos da vazão do poço com orifício calibrado (tubo pilot), adequado à faixa de vazão do poço;
- e) Verificação de saída de areia ou pré-filtro através do registro geral.



2.9.5 Análise de água

a) Realizar coleta de amostra de água na saída do poço antes e após os serviços de manutenção, para posterior análise dos parâmetros bacteriológicos, físicos, químicos e radioativos, conforme Portaria nº 518 do Ministério da Saúde;

b) Caso a análise apresente resultados fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, deve-se proceder a coleta da amostra de água e nova análise. Mantendo os resultados da primeira, as medidas de correção dos parâmetros da água necessárias deverão ser aplicadas;

2.9.6. Manutenção do painel de comando

a) Realizar limpeza, teste e manutenção em geral no painel de comando do poço

2.9.7 Equipamentos elétricos

a) Verificar as condições de:

- tensão de corrente
- amperagem por fase
- oxidação nos terminais dos quadros de comando
- compatibilidade do relê de tempo com o equipamento do bombeamento
- ocorrência de aquecimento nos cabos elétricos

2.9.8. Equipamentos mecânicos

a) Verificar as condições de:

- vibração na bomba através do tubo de água;
- funcionamento do hidrômetro

3. GARANTIA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

A Contratada garantirá por si própria ou pelos seus fornecedores todos os serviços e equipamentos de acordo com os seguintes prazos e conforme a legislação vigente:

- Estabilidade da obra e tratamentos (impermeabilizações) - 5 (cinco) anos.
- Funcionamento dos materiais e equipamentos substituídos - 1 (um) ano.
- Fornecer as notas fiscais e os certificados de garantia dos materiais e equipamentos fornecidos pelos fabricantes à FISCALIZAÇÃO, para o devido tombamento e registro em documentos correspondentes a obra.
- A garantia dos serviços prestados, ao final de cada manutenção, terá garantia de 90 (noventa) dias a contar da data da efetiva conclusão do serviço (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

GCN/CAC
SAAF/SEFAZ/MT.

Folha Nº 360

43

4. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DOS POÇOS TUBULARES

<p>LOCALIDADE: SEDE DA SEFAZ - CUIABÁ-MT (POÇO PT 01)</p> <p>DADOS DO POÇO</p> <p>Profundidade: 116 metros Diâmetro: 6" Vazão: 1,8 m³/h Crivo da bomba: 84,00 metros N.Est: 42,00 metros N.Din: 83,00 metros Licença de Operação: nº 01081/2006 – Validade: 04/08/2011</p> <p>EQUIPAMENTOS INSTALADOS</p> <p>Conjunto Moto Bomba: Ebara 4BPS8-13/4,0 HP/Trifásico. Painel de Comando: Eletromatic- 3,0 HP-220V Trifásico</p>	<p>LOCALIDADE: Sede da Sefaz - Cuiabá-MT (POÇO PT 02)</p> <p>DADOS DO POÇO</p> <p>Profundidade: 100 metros Diâmetro: 6" Vazão: 3,057 m³/h Crivo da bomba: 96,00 metros N.Est: 21,50 metros N.Din: 57,00 metros Licença de Operação: nº 148/2006 – Validade: 01/03/2011</p> <p>EQUIPAMENTOS INSTALADOS</p> <p>Conjunto Moto Bomba: Ebara 4BPS3-17 /2,0 HP/220v/Trif. Painel de Comando: Eletromatic- 3 HP-220V Trif FF RN</p>
<p>LOCALIDADE: Sede da Sefaz - Cuiabá-MT (POÇO PT 03)</p> <p>DADOS DO POÇO</p> <p>Profundidade: 200 metros Diâmetro: 6" Vazão: 3,740 m³/h Crivo da bomba: 180,00 metros</p> <p>EQUIPAMENTOS INSTALADOS</p> <p>Conjunto Moto Bomba : Ebara 4BPS5F-23 /4,5 HP/220v/Trif. Painel de Comando: Eletromatic- 4,5 HP-220V Trif FF RN PR</p>	<p>LOCALIDADE: P . FISCAL FLÁVIO GOMES – CUIABÁ-MT</p> <p>DADOS DO POÇO</p> <p>Profundidade: 84 metros Diâmetro: 6" Vazão: 0,9240 m³/h Crivo da bomba: 80,00 metros N.Est: 16,20 metros N.Din: 76,00 metros Licença de Operação: nº 0950/2006 –Validade: 19/07/2011</p> <p>EQUIPAMENTOS INSTALADOS</p> <p>Conjunto Moto Bomba: Ebara 4BPS5-08 /1,5 HP/220v/Trif. Painel de Comando: Eletromatic-02 HP-220V Trif FF RN</p>
<p>LOCALIDADE: POSTO FISCAL RIO CORRENTES (BENEDITO DE SOUZA CORBELINO) - BR 163 MT/MS</p> <p>DADOS DO POÇO</p> <p>Profundidade: 52 metros Diâmetro: 6" PVC Vazão: 6,490 L/h Crivo da bomba: 52,00 metros N.Est: 16,20 metros N.Din: 31,40 metros Licença de Operação: nº 297136/2009 – Validade: 25/03/2014</p> <p>EQUIPAMENTOS INSTALADOS</p> <p>Conjunto Moto Bomba: Ebara BHS 222 /3CV/220v/Trif. Painel de Comando: Eletromatic- 4,5 HP-220V Trif FF RN PR Painel de Comando: Leão 03 HP, 220 Volts Trifásico</p>	<p>LOCALIDADE: POSTO FISCAL ALTO ARAGUAIA (HENRIQUE PEIXOTO) - BR 364 MT/GO</p> <p>DADOS DO POÇO</p> <p>Profundidade: 43 metros Diâmetro: 6" PVC Vazão: 4,00 M³/h Crivo da bomba: 41 metros N.Est: 4,00 metros N.Din: 27,50 metros Licença de Operação: nº 168/2007 – Validade: 23/07/2012</p> <p>EQUIPAMENTOS INSTALADOS</p> <p>Conjunto Moto Bomba: Ebara 222-18 Painel de Comando: Eletromatic 220V. trifásico, 3 HP</p>
<p>LOCALIDADE: POSTO FISCAL XII DE OUTUBRO (JOSAFÁ RODRIGUES JACOB) - BR 364 MT/RO</p> <p>DADOS DO POÇO</p> <p>Profundidade: 97,00 metros Diâmetro: 6" PVC Vazão: 6,769 M³/h Crivo da bomba: 48 metros N.Est: 29,00 metros N.Din: 30,00 metros Licença de Operação: nº 0762/2006 – Validade: 04/07/2011</p>	<p>LOCALIDADE: GARD-DISTRITO INDUSTRIAL CUIABÁ-MT</p> <p>DADOS DO POÇO</p> <p>Profundidade: 100 metros Diâmetro: 6" Crivo da bomba: 80 metros</p> <p>EQUIPAMENTOS INSTALADOS</p> <p>Conjunto Moto Bomba: EBARA 4BPS 3-12/4"/2,5 HP/220V TRIF/10.0 AMP Painel de Comando: 2,5 HP/220V/TRIF FF,RN,PR</p>



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

GCN/CAC
SAAF/SEFAZ/MT.

Folha Nº 361

9

EQUIPAMENTOS INSTALADOS Conjunto Moto Bomba: Ebara 4BPS3-19, 2,5HP, 220volts, Trif. Painel de Comando: Eletromatic, 3HP, 220 volts. Trif.	<i>Vila Rica? Co-colombo?</i>
LOCALIDADE: POSTO FISCAL CACHIMBO (GUARANTÁ DO NORTE) DADOS DO POÇO Profundidade: 13,50 metros Diâmetro: 4" Crivo da bomba: 12 metros Vazão: 4,05 m³/h Licença de Operação: nº 0863/2009 – Validade: 15/12/2014 EQUIPAMENTOS INSTALADOS Conjunto Moto Bomba: Ebara 4BPS3F – 11, 1,5 HP, 220 Volts monofásico. Painel de Comando: ECP 1,5 HP, 220 Volts, monofásico	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- 3.2. A Contratada, através de ordem de serviço emitida pela Contratante, procederá à entrega e a instalação dos Poços Tubulares, conforme discriminações nas exigências indicadas no Termo de Referência, bem como nesse instrumento, dando início à execução do contrato;
- 3.3. Os materiais para a realização dos serviços serão fornecidos pela empresa contratada e deverão ser de boa qualidade;
- 3.4. Responsabilizar-se pela embalagem, transporte e quaisquer custos que venham incidir no deslocamento de quaisquer peças ou componentes dos equipamentos utilizados, por motivo de serviços de instalação, adaptação, atualização ou manutenção;
- 3.5. Indicar o seu preposto para representá-la na execução do contrato aceito pelo CONTRATANTE. Na dispensa deste deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.
- 3.6. Atender as solicitações de ordem de serviço de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controle administrativos, cronogramas físicos que venham ser estabelecidos pelo Contratante em conjunto com a Contratada;
- 3.7. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial, desde que assim formalmente especificada, que venha a ter acesso, durante a execução do contrato;
- 3.8. Comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;
- 3.9. Ressarcir ao Contratante o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a este impostas por Autoridade Competente, em decorrência do descumprimento pela (s) Contratada (s) de Leis, Decretos ou Regulamentos relacionados aos serviços deste Contrato;
- 3.10 Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados;
- 3.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

- 3.12. Promover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 3.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 3.14. Fazer com que seus empregados se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este exigido, bem como manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados através de crachás funcionais;
- 3.15. Realizar a substituição de qualquer empregado que, a critério do CONTRATANTE, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no presente contrato, ou em razão de não corresponder à confiança ou perturbar a ação do Fiscal do contrato, ou ainda, por motivo de falta ao serviço, licença, férias ou feriados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 3.16. A equipe designada pela CONTRATADA para a execução dos serviços deverá portar e utilizar, obrigatoriamente, e de acordo com as NR18 e 33, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva, observando as normas relacionadas com a segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como seguro de vida.
- 3.17. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas, certidões, licenças ambientais e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
- 3.18. Prestar informações à Contratante, sempre que solicitada, sobre os equipamentos e outros serviços executados;
- 3.19. Cumprir rigorosamente os prazos fixados para atendimento das solicitações de manutenção e suporte;
- 3.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SEFAZ/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- 3.21. Arcar com todos os encargos Ambientais, Fiscais e Comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- 3.22. Não subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, nos termos do artigo 72, da Lei n. 8.666/93;
- 3.23. Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da SEFAZ;
- 3.24. Responsabilizar-se pelos materiais dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.25. Atender todas as obrigações constantes nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, do respectivo Edital de Licitação, modalidade Pregão n. 012/2013/SAAF/SEFAZ e do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. Os serviços de suporte e manutenção terão um prazo de vigência de 12 (doze meses) após a assinatura do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

4.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, por demanda, pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário, Unidade responsável pela fiscalização do contrato, a partir da emissão de Ordem de Serviço.

4.3. A presteação dos serviços se dará nas seguintes localidades: Na sede (Cuiabá-mt), PF Flávio Gomes (Cuiabá-MT), GARD- Distrito Industrial (Cuiabá-MT), PF Henrique Peixoto (Alto Araguaia-MT), PF Benedito de Souza Corbelino (Itiquira-MT), PF Josafá Rodrigues Jacob (Comodoro-MT), PF Cachimbo (Guarantã do Norte-MT), PF Frederico Campos (Vila Rica – MT), PF Itacaiú (Cocalinho-MT).

4.3.1. A CONTRATADA deverá atender as Ordens de serviço no prazo estipulado na planilha abaixo, conforme o grau de criticidade do serviço.

Tabela de prazos de atendimento				
Ocorrência/Criticidade	Prioridade	Comunicação	Prazo de atendimento	Prazo de solução
Ocorrências com necessidades de atendimento EMERGENCIAL que acarreta risco de paralisação de atividades ou risco de segurança pessoal ou patrimonial.	0	30 min.	1 hora	6 horas
Ocorrências com necessidade de atendimento URGENTE sem risco de paralisação iminente das atividades.	1	30 min.	3 hora	9 horas
Ocorrência NORMAL que não compromete o funcionamento das atividades do prédio.	2	60 min.	4 hora.	24 horas.
Ocorrências PROGRAMADAS que poderão ser atendidas em prazo determinado.	3	-	-	-

A classificação em emergencial, urgente, normal ou programada será realizado pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário, e deverão estar destacados nas Ordem de serviços. Os prazos previstos nesta planilha poderão ser dilatados mediante justificativa formulada pela CONTRATADA e aceita pela administração. O descumprimento dos prazos previstos ocasionará a aplicação de penalidades previstas no contrato.

O atendimento às ordens de serviços das UNIDADES DO INTERIOR serão acrescidos do tempo de deslocamento conforme tabela a seguir:

Distância percorrida	Tempo de Deslocamento
Até 100 Km	+ 3 hrs
Acima de 100 até 200 Km	+ 6 hrs
Acima de 200 até 400 Km	+ 12 hrs
Acima de 400 até 600 Km	+ 18 hrs
Acima de 600 até 1000 Km	+ 34 hrs
Acima de 1000 Km	+ 56 hrs



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

GCON/CAC
SAAF/SEFAZ/MT.
Folha Nº 367

95

4.3.2. Medições: os serviços serão medidos mensalmente em formulário padrão da GOPI. Os preços unitários serão os constantes da proposta de preço aprovada.

4.3.3. Os serviços serão recebidos após a sua execução e conclusão de acordo com o disposto nos Art.73 a 76 da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

4.3.4. O cronograma físico financeiro apresentado pela Contratada deve ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto da licitação. Com base nesse cronograma, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física financeira existente por ocasião da assinatura do contrato. Também deverá ser apresentado novo cronograma com a readequação necessária em caso de aditivo de prazo de execução da obra.

4.3.5. A empresa contratada deverá apresentar na 1ª medição: Registro da obra no INSS e no CREA-MT, ART-Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra.

4.3.6. Considerando que cada poço tubular profundo apresenta característica própria, podendo variar sua profundidade, qualidade da água e materiais utilizados, o contrato poderá sofrer acréscimo ou supressão até 25%, conforme parágrafo 1º, inciso II, Artigo 65, Seção III, Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

4.4 Relatório dos trabalhos

Ao final dos serviços de manutenção preventiva a contratada deverá elaborar e apresentar à GOPI relatórios técnicos completos sobre os trabalhos desenvolvidos, compreendendo:

- a) Descrição técnica dos poços, seus equipamentos e sua localização;
- b) Relatório técnico detalhado dos serviços de manutenção realizados, inclusive relatório fotográfico, apresentação gráfica ou analítica do teste de bombeamento para determinação do rebaixamento e da recuperação, assinado pelo responsável técnico pelos serviços;
- c) laudo conclusivo da análise físico-química-bacteriológico da água;
- d) laudo justificativo sobre a escolha do equipamento/material de extração de água, quando se fizer necessário.

Este relatório deverá ser entregue junto com a fatura mensal. O formato do relatório será apresentado pela contratada e aprovado pela GOPI logo após o recebimento da ordem de serviço.

4.5. A Contratada realizará os serviços contratados, utilizando mão-de-obra qualificada, obedecendo às diretrizes estabelecidas e às ocorrências verificadas, obedecendo às normas técnicas vigentes, bem como a outras exigências pertinentes, formuladas pelo Contratante;

4.6. A execução de todas as etapas dos serviços deverá ser executada de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e os serviços da SEFAZ, obedecendo sempre à máxima segurança contra acidentes;

4.7. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

4.8. A execução dos serviços não deverá causar transtornos ao funcionamento das unidades, devendo a Contratada adotar medidas que assegurem a proteção dos equipamentos e mobiliários e isolamento acústico.

4.9. A empresa contratada deverá providenciar sem ônus para a SEFAZ o fornecimento de equipamentos de segurança, uniformes, bem como a sinalização diurna e noturna do local da prestação dos serviços obra (placas, cones, faroletes ETC..) em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

GCON/CAC
SAAF/SEFAZ/MT.

Folha Nº 365

45

4.10. A empresa contratada deverá proteger adequadamente todos os bens patrimoniais da contratante que estejam no ambiente em que os serviços forem executados e recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços.

4.11. A Contratada deverá preparar os acessos e plataformas para instalação dos equipamentos, transporte ida e volta, montagem e desmontagem dos mesmos, sem ônus para a SEFAZ.

4.12. A empresa contratada para a execução dos serviços deverá disponibilizar, para recepção das Ordens de Serviços emitidas pela SEFAZ, número de linha telefônica e de fac-símile, assim como e-mail. Também deverão ser disponibilizados, para fins de contato com a Fiscalização, número(s) do(s) aparelho(s) de telefonia móvel do preposto da empresa junto à SEFAZ e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

4.13. O atendimento deverá ser realizado em horário comercial, de segundas às sextas feiras, excluindo-se os feriados, de 08h às 18h. As situações classificadas como emergenciais, bem como outras em que as partes julguem necessário, poderão ser atendidas fora do horário normal de expediente, mediante autorização prévia da SEFAZ. Fica entendido que não haverá nenhuma cobrança adicional em virtude de tais atendimentos

4.14. A fiscalização será exercida pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário, que representará a Contratante;

4.15. A SEFAZ, através do representante da GOPI, emitirá as Ordens de Serviço, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos poços tubulares. Estas Ordens de Serviço deverão ser atendidas conforme os PRAZOS DE ATENDIMENTO descritos no item 4.3.1 deste Termo.

4.16. Todos os serviços e materiais/equipamentos utilizados nas Manutenções preventiva e corretiva, serão remunerados com base no custo do item previsto na **PLANILHA DE ORÇAMENTO SINTÉTICO** apresentada pela Contratada.

4.17. Caso o insumo necessário, não esteja relacionado na **PLANILHA DE ORÇAMENTO SINTÉTICO**, a Contratada deverá apresentar pelo menos 03 (três) orçamentos distintos de fornecimento para cada peça/material a ser adquirido, com indicação clara de nome e telefone do fornecedor, além da quantidade e valor unitário final de venda de cada item e ainda:

-Caberá à Fiscalização a verificação dos preços fornecidos, junto aos fornecedores indicados e outros de mercado, sendo vencedor aquele de menor preço;

- As peças substituídas serão de propriedade do CONTRATANTE e deverão ser entregues à Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário por ocasião da substituição, exceto aquelas passíveis de recuperação, a critério da FISCALIZAÇÃO;

-As peças utilizadas em substituição serão de mesmo modelo e do mesmo fabricante das originais. Excepcionalmente admitir-se-á a utilização de peças similares às existentes, ouvido previamente o CONTRATANTE;



4.18. OS BENS PATRIMONIAIS PERMANENTES

Os Bens Patrimoniais Permanentes (bombas e afins) que foram substituídos em virtude de danos deverão ser encaminhados à GEPM – Gerencia de Patrimonio Mobiliário, situada na sede da Sefaz para que seja realizada a devida baixa e, no que tange ao novo bem, a substituição deverá ser informado à GEPM para que seja feito o devido tombamento baseado no atesto da Nota Fiscal do produto por parte do fiscal do contrato. Tal processo deverá ser comunicado ao Gestor da unidade recebedora, que deverá acompanhar a execução do serviço e atestá-lo, mesmo na ausência do fiscal do contrato. Esta forma de realizar o processo de tombamento visa a transparência na contratação e execução do serviço, pois a empresa só terá a informação precisa da real necessidade de execução do serviço e substituição do bem quando estiver realizando os testes necessários “in loco”.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para a segurança quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, deverá ser apresentada garantia contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal n. 8666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contrato, atualizável nas mesmas condições deste, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

5.1.1. Caução em dinheiro, sendo que o depósito deverá ser feito em nome da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na **Conta Corrente SEFAZ/CAUÇÃO n. 1.042.250-1 e Agência 3834-2, Banco do Brasil em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA;**

5.1.2. Caução em títulos da dívida pública, cuja posse será transferida a administração da Contratante;

5.1.2.1. Não serão aceitos títulos que possuam valores históricos;

5.1.2.2. Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e a validade desses títulos deverá ser comprovada junto a Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

5.1.3. Seguro-Garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre a Contratada e uma Instituição Seguradora, que assumirá os riscos de eventos relativos a inexecução do contrato ou qualquer prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a Contratante, cabendo ao Contratado o ônus com o prêmio do referido Seguro;

5.1.3.1. No caso de apresentação de Seguro-Garantia, o valor do “prêmio total” deverá estar integralmente adimplido com a Seguradora, e a Contratada deverá entregar à Contratante, juntamente com a Apólice do Seguro-Garantia, o devido recibo do pagamento do “prêmio total”, a fim de garantir a efetiva cobertura para a Administração quando for necessário;

5.1.3.2. O Seguro-Garantia para ser aceito deverá ser registrado e validado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

5.1.4. Fiança bancária, tendo como beneficiária direta a Contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

GCON/CAC
SAAF/SEFAZ/MT.

Folha Nº 36

48

- 5.2. O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Instrumento, devendo ter sua validade, no mínimo, o prazo de vigência deste Contrato;
- 5.3. Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia poderá ser acrescida ou reduzida, guardada a proporção inicialmente estabelecida, e, no caso de prorrogação de vigência contratual, a garantia deverá ser renovada;
- 5.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a Contratante devolverá, depois da lavratura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços, a garantia mencionada nesta Cláusula;
- 5.5. A garantia prestada pela Contratada poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização extracontratual cabível;
- 5.6. No caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e judiciais, a garantia ficará retida pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- 6.2. Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias
- 6.3. Efetuar o pagamento no prazo e as condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.4. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- 6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 6.6. Solicitar à Contratada que seja refeito no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 6.7. Comunicar por escrito e tempestivamente à CONTRATADA as alterações desejadas neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom desempenho do objeto contratado;
- 6.8. Solicitar Notas Fiscais ou Faturas quando não enviados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

- 7.1. Os materiais/serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Material de Consumo, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;
- 7.1.1. A Comissão de que trata este item, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

GCON/CAC
SAAF/SEFAZ/MT.

Folha Nº 368

7.2. A referida Comissão, entre outras atribuições, deverá exigir e observar os certificados de garantia, oferecidos para os objetos, equipamentos para os quais sejam direcionados;

7.3. Os materiais/serviços descritos neste Contrato serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e conseqüente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos;

7.4. A entrega dos materiais/serviços deverá estar em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada, bem como neste Contrato;

7.5. O produto/serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção, caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;

7.6. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

7.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder diligências e pesquisas, objetivando comprovar a qualidade dos materiais e o atendimento disposto nos itens acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

8.1.1. Unidade Orçamentária: 16.101

8.1.2. Projeto Atividade: 2005

8.1.3. Elemento Despesa: 3390.3969

8.1.4. Fonte: 240

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. DO PREÇO

9.1.1. O VALOR GLOBAL DE R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), será pago mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência de Obras e Patrimônio - GOPI, que corresponderá aos valores dos serviços efetivamente prestados e os VALORES UNITÁRIOS são aqueles descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda;

9.1.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

9.1.3. Caso a Contratada se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO LÍQUIDO (SEM O ICMS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

GCON/CAC SAAF/SEFAZ/MT. Folha Nº 369 B

9.1.4. Caso a Contratada não se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal.

9.1.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias a prestação do objeto deste Contrato;

9.1.6. A CONTRATADA que for beneficiada pela isenção do ICMS, conforme art. 90 do Anexo VII do RICMS (Regulamento do ICMS) editado em conformidade com o Convênio ICMS n. 73/04 aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, na operação interna de venda objeto deste Contrato, fará jus à isenção do ICMS, condicionada ao desconto no preço do valor equivalente ao imposto dispensado, sendo que a indicação do valor do desconto deverá ser lançado no respectivo documento fiscal.

9.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome Secretaria de Estado de Fazenda, inscrito no CNPJ n 03.507.415/0005-78;

9.2.2. A SEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

9.2.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

9.2.4. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual, Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras, bem como a Portaria 006/13 que cria e institucionaliza o Comitê de Gestão Orçamentária Financeira, e do Gasto – COFIN;

9.2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva regularização;

9.2.6. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão;

9.2.7. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

9.2.7.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

9.2.7.2. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

9.2.7.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

9.2.7.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhistas, expedida pela Justiça de Trabalhista;

9.2.7.5. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

GCON/CAC
SAAF/SEFAZ/MT.

Folha Nº 370

45

- 9.2.7.6** Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em Outros Estados da Federação;
- 9.2.7.7.** Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal;
- 9.3.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento via ordem bancária;
- 9.4.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;
- 9.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.6.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a regularidade, qualidade e garantia dos serviços prestados;
- 9.7.** A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

- 10.** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses e terá início no dia 26/03/2014 e término previsto para 26/03/2015, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.
- 10.1.** Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do presente Contrato, caso este instrumento seja prorrogado, o valor poderá ser reajustado, tomando-se como referência o Índice de Preços por Atacado – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, podendo os Contratantes, de comum acordo, estabelecerem preço menor que o resultante da aplicação do índice acima mencionado.
- 10.2.** Fica resguardado o direito do reajuste de preço após 12 (doze) meses da data da proposta inicial apresentada na Licitação.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

- 11.1.** A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;
- 11.2.** À CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;
- 11.3.** Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:
- 11.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulado, ou quaisquer outras obrigações contratuais;
- 11.3.2.** O atraso injustificado na entrega do serviço contratado;
- 11.3.3.** A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF

GCON/CAC SAAF/SEFAZ/MT. Folha Nº <u>371</u> <u>45</u>
--

- 11.3.4.** A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;
- 11.3.5.** A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;
- 11.3.6.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE.
- 11.3.7.** Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 11.4.** Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelos objetos entregues até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;
- 11.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

12.1.1.1. Advertência;

12.1.1.2. Multa;

12.1.1.3. Rescisão Unilateral;

12.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

12.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

12.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

12.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

12.2.1 Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

12.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

12.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

12.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF



12.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

12.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

12.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.3. DAS MULTAS

12.3.1. A multa descrita no item 12.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

12.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

12.3.1.1.1. Multa de 0,1% (zero um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não execute a prestação do serviço no prazo descrito no cronograma físico financeiro no item 2.1 da Cláusula Segunda deste Contrato;

12.3.1.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

12.3.1.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

12.3.1.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

12.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

12.3.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

12.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas na Conta Corrente 1.042.250-1 e Agência 3834-2, Banco do Brasil, em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/CAUÇÃO;

12.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF



- 15.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.
- 15.3. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;
- 15.4. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;
- 15.5. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 15.6. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 26 de março de 2014.


JONIL VITAL DE SOUZA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
CONTRATANTE


MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
CONTRATANTE


JOSÉ ROBERTO RIBEIRO
HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

